

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e dos equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana

PROCESSO Nº: 00000.0. 031227/2026

IMPUGNANTE: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

I. INTRODUÇÃO:

A empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.679.014/0001-14, encaminhou tempestivamente, via sistema eletrônico, impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante insurge-se contra os termos do edital mencionado, apontando irregularidades quanto ao procedimento para realização da prova de conceito, tendo em vista omissões que se verificam nos termos do TR anexo ao edital, especificamente em seu item 4.8.

Destaca ainda a incompatibilidade entre a obrigação de apresentação imediata da rede no ato da assinatura do contrato e a previsão de que sua apresentação, validação e disponibilização ocorrerão durante a fase de implantação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ordem de serviço, havendo necessidade de retificação.

Requer ao final, o recebimento e acolhimento da presente impugnação; a retificação do item 4.8.2, para que seja expressamente estabelecida a realização remota da Prova de Conceito, compatível com a natureza informatizada e acessível via web do objeto; a retificação dos itens 4.8.3, 4.8.6 e 4.8.8, afastando-se a exigência de atendimento integral sem qualquer margem objetiva; a retificação do item 4.8.4, para que a apresentação e validação da rede credenciada inicial ocorram durante a fase de implantação, no prazo previsto nos itens 5.1.1 e 5.1.2, contado da emissão da ordem de serviço, e não no ato da assinatura do contrato.

É a síntese da peça impugnatória.

III. DA ANÁLISE:



Por tratar a impugnação de questões relativas aos aspectos técnicos da contratação, a impugnação foi encaminhada ao órgão demandante, que se manifestou através de MANIFESTAÇÃO TÉCNICA, acostada aos autos sob NUP 00000.9.323591/2026, que se constituirá como fundamento da decisão a ser adotada, considerando-se os próprios fundamentos mencionados como razão de decidir pelo órgão demandante. A referida decisão administrativa, constitui-se como anexo a este documento e será inserido junto ao Portal de Compras Públicas, para conhecimento.

Foi apresentado nos autos novo Termo de Referência (NUP 00000.9.323731/2026), no qual se verifica a alteração do item 4.8, referente à Prova de Conceito, como também a apresentação do Anexo I - RELAÇÃO ESTIMATIVA DOS ATIVOS e Anexo II - CHECKLIST DA PROVA DE CONCEITO – POC, alterações que deverão constar na nova publicação do certame.

IV. DA DECISÃO

Ante ao exposto, considerando a apresentação do novo Termo de Referência e suas alterações, decido CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.679.014/0001-14, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, devendo ser promovidas as alterações necessárias no termo de edital e seus anexos, promovendo-se nova publicação do certame.

É a decisão.

Palmas, data do sistema.

<<assinado eletronicamente>>

Alenomar Abreu de Carvalho
Pregoeiro

<<assinado eletronicamente>>

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações